



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 61/CONSUP/IFRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23243.005399/2015-52, e considerando, ainda a aprovação unânime do Conselho na 4ª Reunião Extraordinária, de 15/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 003/2009/CONSUP/IFRO, publicada no D.O.U. nº 167, em 01/09/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2016..

DAUSTER SOUZA PEREIRA
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Publicado no D.O.U. Nº 248, terça-feira, 29 de dezembro de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ESTATUTO DO IFRO

Porto Velho/RO, Novembro de 2015.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aloizio Mercadante

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcelo Machado Feres

CONSELHO SUPERIOR DO IFRO

NOME	STATUS	REPRESENTAÇÃO
Uberlando Tiburtino Leite	Titular	Presidente
Angélica Maria de Toledo Brogin	Titular	Docente
José Sodr� de Oliveira	Titular	Docente
Heleno Soares de Oliveira	Suplente	Docente
Silvio Luiz de Freitas	Suplente	Docente
Tiago Lins de Lima	Titular	T�cnico-Administrativo
Juliana Vieira Saldanha	Titular	T�cnico-Administrativo
Thiago Pacife de Lime	Suplente	T�cnico-Administrativo
Carlos Renato Romano Lopes	Titular	Discente
Wagner William da Silva Farias	Titular	Discente
Siguimar Francisco da Cruz	Titular	Egresso
Vanderley Ant�nio Chorobura Klein	Titular	Egresso
Osvino Schimidt	Titular	Col�gio de Dirigentes
Miguel Fabr�cio Zamberlan	Titular	Col�gio de Dirigentes
Davys Sleman de Negreiros	Suplente	Col�gio de Dirigentes
Fernando Ant�nio Rebou�as Sampaio	Suplente	Col�gio de Dirigentes
Hilton Gomes Pereira	Titular	SENAC
Nina C�tia Alexandre Cavalcante	Suplente	SENAC
Orlando Francisco de Souza	Titular	Eletrobr�s
Jos� Luiz Guimar�es Pereira	Suplente	Eletrobr�s
Alvino Moraes de Amorim	Titular	SINASEFE/RO
Daniel Pereira	Titular	SINDSEF/RO
Eliete de Almeida Azevedo	Suplente	SINDSEF/RO
Aparecida de F�tima Gavioli	Titular	SEDUC/RO

Marionete Sana Assunção	Titular	SEDUC/RO
Maria Angélica Silva Ayres Henrique	Suplente	SEDUC/RO
Núria Sagué Lopez	Suplente	SEDUC/RO
Rejane Maria de Araújo Vago	Titular	SETEC/MEC
Wilson Conciani	Suplente	SETEC/MEC

REITORIA DO IFRO

REITOR

Uberlando Tiburtino Leite

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Dauster Souza Pereira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Arijoan Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Maria Goreth Araújo Reis

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Gilmar Alves Lima Júnior

DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI*

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* ARIQUEMES

Osvino Schimidt

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* CACOAL

Davys Sleman de Negreiros

DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* COLORADO DO OESTE

Larissa Ferraz Bedor Jardim

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* GUAJARÁ-MIRIM

Vagner Schoaba

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* JI-PARANÁ

Fernando Antônio Rebouças Sampaio

DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO VELHO CALAMA

Marcos Aparecido Atilés Mateus

DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE

Miguel Fabrício Zamberlan

DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILHENA

Renato Delmônico

COMISSÃO DESIGNADA PARA REVISÃO DO ESTATUTO

Port. Nº 1.008, de 06 de Julho de 2015

NOME	FUNÇÃO
Dauster Souza Pereira	Presidente
Gilberto Paulino da Silva	Membro
Arijoan Cavalcante dos Santos	Membro
Gilmar Alves Lima Júnior	Membro
Maria Goreth Araújo Reis	Membro
Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos	Membro
Davys Sleman de Negreiros	Membro
Marcos Aparecido Atilés Mateus	Membro

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

CEPEX	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CODIR	Colégio de Dirigentes
CONSUP	Conselho Superior
IFRO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PRODIN	Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
PROEN	Pró-Reitoria de Ensino
PROEX	Pró-Reitoria de Extensão
PROPESP	Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

SUMÁRIO

DA INSTITUIÇÃO	8
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	8
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	9
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	10
DA GESTÃO	11
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	11
Do Conselho Superior.....	11
Do Colégio de Dirigentes	12
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	13
DA REITORIA.....	14
Do Gabinete	15
Das Pró-Reitorias	15
Das Diretorias Sistêmicas	16
Da Auditoria Interna	16
Da Ouvidoria	16
Da Procuradoria Federal junto ao IFRO	16
DOS CAMPI.....	17
DO REGIME ACADÊMICO	17
DO ENSINO	17
DA EXTENSÃO E INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE.....	18
DA PESQUISA E INOVAÇÃO	18
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	18
DO CORPO DISCENTE	19
DO CORPO DOCENTE.....	19
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	19
DO REGIME DISCIPLINAR	19
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	20
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Artigo 5.º, Inciso XXXII, doravante denominado IFRO, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. Sete de Setembro, 2090 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho – Rondônia – CEP 76.804-124.

§ 2º. O IFRO é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º desse artigo.
- b) *Campus* Ariquemes, localizado na Rodovia 257, km 13, Zona Rural – Ariquemes – Rondônia – CEP 76872-000
- c) *Campus* Cacoal, Rodovia 364, km 228, Lote 2A, Zona Rural - Cacoal - Rondônia - CEP 76960-970 - Caixa Postal 146.
- d) *Campus* Colorado do Oeste, localizado na RO 435, Km 63 – Zona Rural – Colorado do Oeste – Rondônia – CEP 76993-000 – Caixa Postal 51.
- e) *Campus* Guajará-Mirim, localizado na Av. 15 de Novembro, S/N – Bairro Planalto – Guajará-Mirim – Rondônia – CEP 76.850-000.
- f) *Campus* Ji-Paraná, localizado na Rua Rio Amazonas, 151 - Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná – Rondônia – CEP 76900-730.
- g) *Campus* Porto Velho Calama, localizado na Avenida Calama, 4985 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho – Rondônia – 76820-441.
- h) *Campus* Porto Velho Zona Norte, localizado na Avenida Jorge Teixeira, 3.146 – Setor Industrial – Porto Velho – Rondônia – CEP 76.821-002.
- i) *Campus* Vilhena, localizado na BR - 174, Km 03, nº 4334 – Zona Urbana - Vilhena – Rondônia – CEP 76980-970.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFRO é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O IFRO possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Rondônia, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º. O IFRO rege-se pelo ato normativo mencionado no *caput* do Art. 1º, pelas demais legislações federais pertinentes e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. estatuto;
- II. regimento geral;
- III. resoluções do Conselho Superior;
- IV. resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. atos da Reitoria;
- VI. regimentos internos dos *campi* e dos demais órgãos componentes de sua estrutura administrativa.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS.

Art. 3º. O IFRO, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas; e
- V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º. O IFRO tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão, a produção cultural, o empreendedorismo e o cooperativismo;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, o desenvolvimento e divulgação científica e tecnológica; e
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente .

Art. 5º. O IFRO tem os seguintes objetivos:

- I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI. ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
 - e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º. No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFRO, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional, ressalvado o caso previsto no § 2.º do art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A organização geral do IFRO compreende:

- I. OS ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - a) Conselho Superior (CONSUP);
 - b) Colégio de Dirigentes (CODIR);
 - c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).
- II. A REITORIA
 - a) Gabinete;
 - b) Pró-reitorias:
 - i) Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
 - ii) Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
 - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP);
 - iv) Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
 - v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN);
 - c) Diretorias Sistêmicas;

- d) Auditoria Interna;
- e) Procuradoria Federal junto ao IFRO;
- f) Ouvidoria.

III. Os *CAMPIS* que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do IFRO, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º. As definições e atribuições das diretorias sistêmicas serão feitas no Regimento Geral do IFRO.

§ 3º. O Regimento Geral deverá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos *campis*.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 8º. O Conselho Superior (CONSUP), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRO e possui a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campis*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campis*, destinada aos discentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campis*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, indicados pelos seus respectivos setores;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (um) suplente, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

- VIII. representação de 1/3 (um terço) do Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de (05) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados pelo Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o do membro nato, de que trata o inciso I.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *Campus* que compõe o IFRO poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação institucional e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFRO e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
- III. aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, bem como apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o Projeto Pedagógico Institucional, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFRO, observada a legislação vigente;
- IX. criar, autorizar o funcionamento ou extinguir cursos no âmbito do IFRO mediante apresentação de parecer técnico dos órgãos competentes, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa, Regimento Geral do IFRO, os Regimentos Internos dos *campi*, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI. aprovar o plano anual de auditoria (PAINT) e o regimento interno da auditoria interna do IFRO;
- XII. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XIII. elaborar e aprovar o seu regimento.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes (CODIR) integra a administração geral da Instituição e tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria administrativa, possuindo a seguinte composição e organização:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. os Pró-Reitores, como membros; e
- III. diretores-gerais dos *campi*, como membros.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. assessorar a Reitoria em assuntos administrativos da instituição;
- II. definir a distribuição interna de recursos;
- III. estabelecer normas para celebração de acordos, convênios e contratos ou de documentos equivalentes;
- IV. deliberar, mediante solicitação da Reitoria, sobre alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia;
- V. propor normas e ações para o aperfeiçoamento da gestão;
- VI. aprovar o calendário de referência anual;
- VII. analisar e propor ações que visem ao aperfeiçoamento da ação educativa da Instituição;
- VIII. apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, redistribuição, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores, entre outras relativas à Gestão de Pessoas;
- IX. exercer o acompanhamento do cumprimento de suas decisões;
- X. elaborar o seu próprio regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior; e
- XI. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão consultivo e deliberativo para ações e políticas institucionais referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, possuindo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. o Pró-Reitor de Ensino;
- III. o Pró-Reitor de Extensão;
- IV. o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- V. 1 (um) professor representante dos cursos técnicos de nível médio;
- VI. 1 (um) professor representante dos cursos de nível superior;
- VII. 1 (um) representante dos diretores de ensino;

- VIII. 1 (um) representante dos chefes de Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- IX. 1 (um) representante dos chefes de Departamento de Extensão;
- X. 1 (um) representante técnico administrativo da área pedagógica;
- XI. 1 (um) aluno representante dos cursos técnicos de nível médio;
- XII. 1 (um) aluno representante dos cursos de nível superior; e
- XIII. 2 (dois) representantes da sociedade civil vinculados a instituições de fomento a ensino, pesquisa e/ou extensão, indicados pelos órgãos legais a que estão associadas estas instituições.

Parágrafo Único. Os membros apresentados nos incisos V a XI deverão ser eleitos por seus pares, na forma Regimental.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- II. propor diretrizes para o ensino, a pesquisa e a extensão do IFRO;
- III. criar e/ou sugerir alteração de normativas para o ensino, pesquisa e extensão;
- IV. apreciar propostas de criação, adequação e extinção de cursos, bem como de suspensão de oferta de vagas;
- V. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- VI. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- VII. criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- VIII. apreciar matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão de interesse da administração do IFRO, desde que não estejam incluídas nas competências do Conselho Superior;
- IX. definir critérios para concessão de medalhas de mérito estudantil;
- X. sugerir nomes para a concessão de títulos de honra;
- XI. aprovar os Projetos Pedagógicos de cursos de formação inicial e continuada, técnicos de nível médio, graduação e de pós-graduação, bem como suas reformulações;
- XII. desenvolver outras atividades de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 14. A Reitoria é o órgão executivo do IFRO, cabendo-lhe a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 15. O IFRO é dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, nos termos do art. 12 da Lei nº. 11.892/2008.

Art. 16. Ao Reitor compete representar o IFRO, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 17. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de condenação em processo disciplinar, com decisão definitiva;
- II. demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com decisão definitiva;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria; ou
- VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 18. O IFRO tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I

Do Gabinete

Art. 19. O Gabinete é responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria e é composto pela Chefia de gabinete, assessorias e secretarias, nomeados pelo Reitor.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 20. As Pró-Reitorias descritas no artigo 7º, inciso II, alínea “b” deste Estatuto, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos referentes às seguintes dimensões:

- I. à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas do Ensino, nas suas diversas modalidades, com prioridade para a Educação Profissional e Tecnológica, além das ações relacionadas ao apoio ao desenvolvimento do ensino e ao estudante do IFRO, que garantam a articulação entre a pesquisa e a extensão.
- II. à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as políticas e ações de Pesquisa, Inovação e de Pós-Graduação, lato e stricto sensu, integradas ao ensino e à extensão, bem como promover ações e intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia do IFRO.

- III. à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de Extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e a pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais ligados ao IFRO.
- IV. à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFRO.
- V. à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de desenvolvimento institucional e a articulação entre as Pró-Reitorias e os *campi* do IFRO.

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 21. As Diretorias Sistêmicas descritas no artigo 7º, inciso II, alínea “c” deste Estatuto, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o IFRO.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 22. A Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por assessorar a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º As atribuições e funcionamento da Auditoria Interna serão disciplinados por regimento próprio, proposto pela mesma e deliberado pelo Conselho Superior.

§ 2º O Chefe da Auditoria Interna do IFRO, será indicado pelo Reitor, observando as exigências legais para o cargo e aprovado mediante Resolução do Conselho Superior.

Seção V

Da Ouvidoria

Art. 23. A Ouvidoria é um serviço que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pelo IFRO.

Seção VI

Da Procuradoria Federal junto ao IFRO

Art. 24. A Procuradoria Federal junto ao IFRO é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

CAPÍTULO III

DOS CAMPI

Art. 25. Os *campi* do IFRO são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno de cada *Campus*.

Art. 26. Os Diretores-Gerais, escolhidos em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, serão nomeados pelo Reitor na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, nos termos do art.13 da Lei nº 11.892/2008.

Art. 27. A vacância do cargo do Diretor-Geral decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de condenação em processo disciplinar, com decisão definitiva;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com decisão definitiva;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal, e a Reitoria terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Diretor-Geral, conforme o art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 28. O currículo no IFRO está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político-Pedagógico Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 29. As ofertas educacionais do IFRO estão organizadas por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio, da educação superior de graduação e de pós-graduação, desenvolvidas articuladamente à pesquisa e à extensão.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO E INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE

Art. 30. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFRO e a sociedade.

Art. 31. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos, prestação de serviços e realização de atividades específicas, promovendo o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológico.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 32. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 33. As atividades de pesquisa e inovação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 34. A comunidade acadêmica do IFRO é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 35. O corpo discente do IFRO é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do IFRO que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas no Regulamento de Organização Acadêmica.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial farão jus somente à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 36. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes nos Conselhos Institucionais, para participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *campi*.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 38. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único que exerçam atividades técnicas, administrativas, educacionais, de pesquisa e extensão, assim como operacionais e de apoio.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 39. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 40. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFRO observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 41. O IFRO expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 42. No âmbito de sua atuação, o IFRO funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 43. O IFRO poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44. Os recursos financeiros do IFRO são provenientes de:

- I. dotações que lhes forem anualmente consignadas no Orçamento da União;
- II. doações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser concedidos;
- III. remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;
- IV. valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Superior, observada a legislação pertinente;
- V. resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI. receitas eventuais; e
- VII. alienação de bens móveis e imóveis.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O IFRO, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 46. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Reitor *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFRO.